

Diário Oficial

do Estado de São Paulo — (E. U. do Brasil)

NUMERO DO DIA Cr\$ 0,50

NUMERO ATRAZADO DO ANO CORRENTE Cr\$ 0,60

Diário do Executivo INTERVENTORIA FEDERAL

SUMARIO

ATOS DO INTERVENTOR FEDERAL

Decreto-lei n. 15.964, de 14 de agosto de 1946 —
Decreto-lei n. 15.965, de 14 de agosto de 1946 —
Decreto-lei n. 15.966, de 14 de agosto de 1946 —
Decreto-lei n. 15.967, de 14 de agosto de 1946 —
Decreto-lei n. 15.968, de 14 de agosto de 1946 —
Decreto-lei n. 15.969, de 14 de agosto de 1946 —
Decreto-lei n. 15.970, de 14 de agosto de 1946 —
Decreto-lei n. 15.971, de 14 de agosto de 1946 —
SECRETARIA DO GOVERNO
Decreto lavrado no Departamento do Serviço Público.
AGRICULTURA, INDUSTRIA E COMERCIO — Decretos de 14 e 16 do corrente.
EDUCAÇÃO E SAÚDE PÚBLICA — Decretos de 13 do corrente (Retificações).
SECRETARIA DO GOVERNO
Atos e despachos do Secretário do Governo, Departamento do Serviço Público — Ato do Diretor Geral.
UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO — Reitoria — Atos — Divisão de Contabilidade — Adiantamentos abonados — Pagamentos autorizados.
CONSELHO ADMINISTRATIVO DO ESTADO — Pareceres.

SECRETARIAS DE ESTADO

SECRETARIA DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS DO INTERIOR — Diretor Geral — Apostilas — Requerimentos despachados.
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA — Diretoria do Pessoal — 1.ª Seção — Atos do Diretor Geral — Diretoria do Expediente — Requerimentos despachados — Escola do Serviço Policial.
SECRETARIA DA FAZENDA — Pagamentos — Subdiretoria Geral — Pagamentos autorizados — Serviço do Pessoal — Boletim — Departamento da Receita — Expediente — Departamento da Despesa — Serviços Extraordinários — Diretoria da Tomada de Contas — Instituto de Previdência — Expediente.
SECRETARIA DA AGRICULTURA, INDUSTRIA E COMERCIO — Diretoria do Expediente — Atos do Secretário.
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E SAÚDE PÚBLICA — 1.ª Diretoria de Informações — Processos despachados — Diretoria do Expediente — Licenças concedidas — Atos — Superintendência do Ensino Profissional — Departamento de Saúde — Expediente.

SECRETARIA DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS — Diretoria Geral — Atos e despachos do Secretário — Repartição de Águas e Esgotos — Despachos do Diretor — Portaria n. 9.

EDITAIS DO EXECUTIVO

DIARIO DOS MUNICIPIOS

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SÃO PAULO — Decreto-lei n. 356, — Decreto n. 892 — Gabinete do Prefeito — Atos — Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos — Atos — Expediente — Secretaria das Finanças — Despachos — Expediente — Secretaria de Cultura e Higiene — Expediente — Secretaria de Obras e Serviços — Expediente — Editais.

BOLETIM FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL — Acórdãos — Expediente.

INEDITORIAIS

PUBLICAÇÕES PARTICULARES.

DECRETO-LEI N. 15.964, DE 14 DE AGOSTO DE 1946

— Cria, no Serviço Social de Menores, do Departamento de Serviço Social, o Instituto Modelo Feminino de Menores, da Capital.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando da atribuição que lhe confere o artigo 6.º, n. V, do decreto-lei federal n. 1.202, de 8 de abril de 1939.

Decreta:

Artigo 1.º — Fica criado, no Serviço Social de Menores do Departamento de Serviço Social, da Secretaria da Justiça e Negócios do Interior, o Instituto Modelo Feminino de Menores, da Capital.

Artigo 2.º — O Instituto Modelo Feminino de Menores, da Capital, terá pessoal técnico necessário ao desenvolvimento de seus serviços, o qual residirá obrigatoriamente na sede do Instituto.

Artigo 3.º — As despesas resultantes da execução deste decreto-lei correrão à conta das verbas da Diretoria Geral do Departamento do Serviço Social e suas dependências, que forem julgadas adequadas pela Secretaria da Justiça e Negócios do Interior, verbas essas que serão suplementadas oportunamente, se necessário.

Artigo 4.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 14 de agosto de 1946.

JOSE CARLOS DE MACEDO SOARES

Arthur P. de Aguiar Whitaker

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria do Governo, aos 14 de agosto de 1946.

Raul de Carvalho Guerra,
Diretor Geral, substituto.

DECRETO-LEI N. 15.965, DE 14 DE AGOSTO DE 1946

Dispõe sobre criação de cargos na Tabela II, da Parte Permanente, do Quadro Geral.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando da atribuição que lhe confere o art. 6.º, n. V, do Decreto-lei federal n. 1.202, de 8 de abril de 1939.

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam criados, na Tabela II da Parte Permanente, do Quadro Geral, os seguintes cargos, destinados ao pessoal técnico do Instituto Modelo Feminino de Menores, da Capital, do Serviço Social de Menores, do Departamento do Serviço Social, da Secretaria da Justiça e Negócios do Interior:

1 (um) de Assistente Técnico, padrão L; e

1 (um) de Assistente Técnico, padrão K.

§ 1.º — Ao Assistente Técnico, padrão L, criado por este artigo, incumba a administração do Instituto.

§ 2.º — Os cargos criados por este decreto-lei são de livre provimento do Governo, independentemente de concurso e seus ocupantes não terão direito ao abono concedido pelo Decreto-lei n. 14.938, de 17 de agosto de 1945.

Artigo 2.º — A despesa com a execução do presente decreto-lei correrá à conta das verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas oportunamente, se necessário.

Artigo 3.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 14 de agosto de 1946.

JOSE CARLOS DE MACEDO SOARES.

Arthur P. de Aguiar Whitaker.

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria do Governo, aos 14 de agosto de 1946.

Raul de Carvalho Guerra,
Diretor Geral, substituto.

DECRETO-LEI N. 15.966, DE 14 DE AGOSTO DE 1946

— Dispõe sobre criação, no Serviço Social de Menores, do Departamento de Serviço Social, do Instituto de Menores de Iaras.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando da atribuição que lhe confere o art. 6.º, n. V, do decreto-lei federal n. 1.202, de 8 de abril de 1939.

Decreta:

Artigo 1.º — Fica criado, no Serviço Social de Menores, do Departamento de Serviço Social da Secretaria da Justiça e Negócios do Interior, o Instituto de Menores de Iaras (ex-Monção).

Artigo 2.º — O Instituto de Menores de Iaras terá pessoal técnico necessário ao desenvolvimento de seus serviços, o qual residirá obrigatoriamente na sede do Instituto.

Artigo 3.º — As despesas resultantes da execução deste decreto-lei correrão à conta das verbas da Diretoria Geral do Departamento do Serviço Social e suas dependências, que forem julgadas adequadas pela Secretaria da Justiça e Negócios do Interior, verbas essas que serão suplementadas oportunamente, se necessário.

Artigo 4.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 14 de agosto de 1946.

JOSE CARLOS DE MACEDO SOARES

Arthur P. de Aguiar Whitaker

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria do Governo, aos 14 de agosto de 1946.

Raul de Carvalho Guerra,
Diretor Geral, substituto.

DECRETO-LEI N. 15.967, DE 14 DE AGOSTO DE 1946

— Dispõe sobre criação de cargos na Tabela II, da Parte Permanente, do Quadro Geral.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando da atribuição que lhe confere o artigo 6.º, n. V, do decreto-lei federal n. 1.202, de 8 de abril de 1939.

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam criados, na Tabela II da Parte Permanente do Quadro Geral, os seguintes cargos, destinados ao pessoal técnico do Instituto de Menores de Iaras (ex-Monção), do Serviço Social de Menores, do Departamento de Serviço Social, da Secretaria da Justiça e Negócios do Interior:

1 (um) de Assistente Técnico, padrão K; e

1 (um) de Assistente Técnico, padrão J.

§ 1.º — Ao Assistente Técnico, padrão K, criado por este artigo, incumba a administração do Instituto.

§ 2.º — Os cargos criados por este decreto-lei são de livre provimento do Governo, independentemente de concurso e seus ocupantes não terão direito ao abono concedido pelo decreto-lei n. 14.928, de 17 de agosto de 1945.

Artigo 2.º — A despesa com a execução do presente decreto-lei correrá à conta das verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas oportunamente, se necessário.

Artigo 3.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 14 de agosto de 1946.

JOSE CARLOS DE MACEDO SOARES.

Arthur P. de Aguiar Whitaker.

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria do Governo, aos 14 de agosto de 1946.

Raul de Carvalho Guerra,
Diretor Geral, substituto.

DECRETO-LEI N. 15.968, DE 14 DE AGOSTO DE 1946

— Dispõe sobre criação, no Serviço Social de Menores, do Departamento de Serviço Social, do Instituto Agrícola de Menores, de Batatais.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando da atribuição que lhe confere o art. 6.º, n. V, do decreto-lei federal n. 1.202, de 8 de abril de 1939.

Decreta:

Artigo 1.º — Fica criado, no Serviço Social de Menores, do Departamento de Serviço Social, da Secretaria da Justiça e Negócios do Interior, o Instituto Agrícola de Menores, de Batatais.

Artigo 2.º — O Instituto Agrícola de Menores de Batatais terá pessoal técnico necessário ao desenvolvimento de seus serviços, o qual residirá obrigatoriamente na sede do Instituto.

Artigo 3.º — As despesas resultantes da execução deste decreto-lei correrão pelas verbas da Diretoria Geral do Departamento de Serviço Social e suas dependências, que forem julgadas adequadas pela Secretaria da Justiça e Negócios do Interior, verbas essas que serão suplementadas, oportunamente, se necessário.

Artigo 4.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 14 de agosto de 1946.

JOSE CARLOS DE MACEDO SOARES

Arthur P. de Aguiar Whitaker

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria do Governo, aos 14 de agosto de 1946.

Raul de Carvalho Guerra — Diretor Geral, substituto.

DECRETO-LEI N. 15.969, DE 14 DE AGOSTO DE 1946

— Dispõe sobre criação de cargos na Tabela II, da Parte Permanente, do Quadro Geral.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando da atribuição que lhe confere o art. 6.º, n. V, do decreto-lei federal n. 1.202, de 8 de abril de 1939.

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam criados, na Tabela II da Parte Permanente, do Quadro Geral, os seguintes cargos, destinados ao pessoal técnico do Instituto Agrícola de Menores de Batatais, do Serviço Social de Menores, do Departamento do Serviço Social, da Secretaria da Justiça e Negócios do Interior:

1 (um) de Assistente Técnico, padrão M;